



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DISPENSADA LICITAÇÃO Nº 24/2016
AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO X da lei nº 8.666/93
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2016

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, CNPJ/ME nº 45.741.659./0001-37, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Artôno José Manrique, denominado simplesmente **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e, de outro lado, João Guerra, Brasileira, casado, funileiro, inscrito no CPF/ME sob nº 317.638.808-00 portador da cédula de identidade 3.151.658, neste ato denominadas simplesmente **CONTRATADAS/LOCADORAS**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que abaixo estabelecem:

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato, a Locação de um imóvel localizado na Rua Campos Salles, nº 122, bairro Vila Formosa, destinado ao funcionamento e instalação do Transporte Municipal da Saúde.

Cláusula 2ª - O presente contrato é celebrado com fundamento na dispensa de licitação referida no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a qual teve trâmite através do processo nº 6252/2016 - dispensa 24/2015.

Cláusula 3ª - O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), sem reajustes, devendo o pagamento ser feito mensalmente todo dia 12 (doze), mediante entrega do recibo de aluguel na tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Cláusula 4ª - O "LOCADOR" fica responsável pelo pagamento de IPTU.

Cláusula 5ª - Este contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses até a iniciar em 29 de agosto de 2016 até 28 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, e suas atualizações.

Cláusula 6ª - É vedado ao Município locatário fazer quaisquer benfeitorias no imóvel locado, ainda que úteis ou necessárias, sem o expresso consentimento dos locadores, que deverá ser dado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

escrito, e, se porventura as fizer, devidamente autorizadas, as mesmas se incorporarão ao imóvel, não gerando quaisquer direito de indenização ou retenção.

Cláusula 7ª - O locatário deverá cuidar da conservação do imóvel, para devolvê-lo aos locadores, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria aceito por ele e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, ficando responsável pelo reparo de quaisquer danos nele ocasionados em decorrência da locação.

Cláusula 8ª - Nos termos do disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93, os CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante todo o período de locação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula 9ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 311.020601.33903600.33903615001.013100000.2025.

Cláusula 10ª - Garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, os CONTRATADOS ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 11ª - Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 73 da Lei 8.666/93, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 12ª - Os CONTRATADOS reconhecem, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

Cláusula 13ª - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, para dirimir qualquer conflito advindo deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

E, por estarem assim as partes de pleno acordo, assinam este contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, para que surta os efeitos legais.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2016.

Antônio José Manrique

Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

João Guerra

Proprietário

ALCA IMOBILIÁRIA LOCAÇÃO DE IMOVEIS

ALCA IMOBILIÁRIA LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Testemunhas:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATADA: João Guerra

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 92/2016

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Campos Salles, nº 122, bairro Vila Formosa, destinado ao funcionamento e instalação do Transporte Municipal da Saúde.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 29 de agosto de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Antônio José Manrique – Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: comtrassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: João Guerra

Telefone: _____

Assinatura: _____